Secretaria do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI), 1º de outubro de 2003.

Cons.ª Iveline de Melo Prado
Presidente do CEE/PI

PORTARIA ADM/CEE/PI nº 022/2003

A Presidente do Conselho Estadual de Educação do Piauí, no uso de suas atribuições e considerando:

a) o artigo 10 da Lei 9.394/96;
b) o artigo 3º da Resolução CEE/PI nº 015/98;
c) o ofício GR/UESPI nº 621/2002, de 24/10/2002, da Reitora da UESPI; e,
d) a deliberação deste colegiado registrado na ata da 785ª sessão plenária, de 17.10.2003,

RESOLVE:

I - constituir comissão para verificação das condições de funcionamento do Curso Superior Seqüencial de Formação Específica em Marketing Empresarial, oferecido pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI, no Campus Pirajá, na cidade de Teresina, para fins de seu reconhecimento junto a este Conselho de Educação, formada pelos seguintes membros: Prof. Evandro Tajra Hidd (Especialização em Marketing pela Universidade Federal do Piauí/2000, Especialização em Gestão Universitária pela Universidade Federal do Piauí/1996 e Especialização em Administração de Transportes pela UNA – Belo Horizonte/MG/1979) e Prof. Doutor Raimundo José Cunha Araújo (Doutorado em Gestão e Comercialização Internacional de Empresa – Universidade de Leon/Espanha/1999);
II - a presidência da comissão será exercida por um de seus membros, escolhido pelos pares;
III - a comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, a contar da data de sua instalação, para realizar verificação in loco, elaborar e apresentar relatório técnico acerca das condições de funcionamento do mencionado curso.

Secretaria do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI), 17 de outubro de 2003.

Cons.ª Iveline de Melo Prado
Presidente do CEE/PI

PORTARIA ADM/CEE/PI nº 023/2003

A presidente do Conselho Estadual de Educação do Piauí, no uso de suas atribuições e considerando a deliberação do plenário do dia 17 de outubro de 2003,

RESOLVE:

I - constituir comissão para análise e emissão de parecer sobre a solicitação do processo nº 578/203, no qual professores e dirigentes do Colégio Santa Teresinha, rede privada, Floriano, através de abaixo-assinado, solicitam posicionamento deste CEE com relação a não autenticação e registro pelo órgão próprio da SEDUC/PI de diplomas dos egressos/2002 do curso Normal, nível médio, ministrado por este colégio, em municípios do Estado do Piauí;
II - a comissão será constituída pelos seguintes conselheiros: Francisco Antônio Leite, Élida Gomes Leite Félix e Maria Margareth Rodrigues dos Santos;
III - a comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, para relatar o resultado de seus trabalhos.
Secretaria do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI), 17 de outubro de 2003.

Cons.ª Iveline de Melo Prado
Presidente do CEE/PI

PORTARIA ADM/CEE/PI nº 024/2003

A Presidente do Conselho Estadual de Educação do Piauí, no uso de suas atribuições e considerando deliberação do Plenário do dia 05/11/2003,

RESOLVE:

I - Retirar, a pedido, a conselheira Maria Margareth Rodrigues dos Santos e Incluir a conselheira Maria Lima da Luz na comissão responsável pelo recredenciamento da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, criada pela Portaria CEE/PI nº 015/2002, de 11.09.2002.

Secretaria do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina(PI), 05 de outubro de 2003.

Consª Iveline de Melo Prado
Presidente do CEE/PI

PORTARIA ADM/CEE/PI nº 025/2003

A Presidente do Conselho Estadual de Educação do Piauí, no uso de suas atribuições e considerando:

a) o artigo 10 da Lei 9.394/96;
b) o artigo 3º da Resolução CEE/PI nº 015/98;
c) o ofício GR/UESPI nº 624/2002, de 24/10/2002, da Reitora da UESPI; e,
d) a deliberação deste colegiado registrado na ata da 789ª sessão plenária, de 12.11.2003,

RESOLVE:

I - constituir comissão para verificação das condições de funcionamento do Curso Superior Seqüencial de Formação Específica em Educação Física Escolar, oferecido pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI, no Campus Pirajá, na cidade de Teresina, para fins de seu reconhecimento junto a este Conselho de Educação, formada pelos seguintes membros: Prof. Ms. David Marcos Emérito de Araújo (Mestrado em Educação pela UEPG/PR,1996) e Profª Msª Florigne da Silva Hidd (Mestrado em Educação Física pela Universidade de São Paulo – USP, 1991);
II - a presidência da comissão será exercida por um de seus membros, escolhido pelos pares;
III - a comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, a contar da data de sua instalação, para realizar verificação in loco, elaborar e apresentar relatório técnico acerca das condições de funcionamento do mencionado curso.
Secretaria do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI), 21 de novembro de 2003.

Cons.ª Iveline de Melo Prado
Presidente do CEE/PI

P. P. 8586

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAUÍ
Av. José dos Santos e Silva, 1155 – CEP 64001-300 – Teresina – PI
Fones: (86) 223-5261/223-5820 – Fax: 221-1980
CNPJ/MF 06.856.165/0001-46

COHAB-PI

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA N.º 025/2003 - COHAB-PI.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAUÍ - COHAB-PI, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO a comercialização dos lotes de terreno situados nos seguintes endereços: Quadra 21, Lote 01, do Residencial "VAMOS VER O SOL", em Teresina(PI), com JOSÉ CARLOS DE SOUZA (contrato n.º 777.112.000323-1); Quadra 21, Lote 02, do Residencial "VAMOS VER O SOL", em Teresina(PI), com JANE MARY NASCIMENTO (contrato n.º 777.112.000337-1);
CONSIDERANDO que todos os contratos acima identificados permanecem com praticamente todas as prestações em atraso, consoante demonstrativos de débito em anexo, apurados em 25/09/2003, carreando vultoso prejuízo à COHAB-PI e demonstrando cabalmente o desinteresse dos mutirantes pelos imóveis;
CONSIDERANDO a alínea "a" da cláusula sétima, presente em todos os contratos de promessa de compra e venda celebrados com os mutirantes citados no primeiro parágrafo, que autoriza a rescisão contratual e a conseqüente retomada do imóvel se o promitente comprador deixar de pagar 03 (três) prestações mensais;
CONSIDERANDO que a Sra. Maria do socorro Soares de Oliveira Silva celebrou Contrato de Promessa de Compra e Venda do imóvel localizado no Residencial "Dignidade", Quadra 15, Lote 01 em Teresina(PI), totalizando o pagamento de 12(doze) prestações, em consonância com o demonstrativo de débito expedido em 11/08/03;
CONSIDERANDO que por meio de processo interno da COHAB/PI, protocolizado sob nº 2756/03, a Sra. Maria do Socorro Soares de Oliveira Silva, requereu a permuta do imóvel identificado acima pelo fato de ter sido comunicada que esta Companhia necessitará da área em apreço;
CONSIDERANDO a necessidade premente de imóveis disponíveis à comercialização para atender à inconteste demanda habitacional do Estado;
CONSIDERANDO que é papel dessa Empresa buscar apresentar soluções que atendam não só ao aspecto comercial e financeiro, mas também tenham significativo alcance social, conjugada com a estrita obediência aos ditames legais,

R E S O L V E :

1.º) Autorizar o cancelamento administrativo, mediante rescisão, dos Contratos de Promessa de Compra e Venda, referente aos imóveis e aos Promitentes Compradores abaixo especificados:

PROMITENTES COMPRADORES: JOSÉ CARLOS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da Cédula de Identidade n.º M-7.579.546-MG, CPF/MF n.º 634.605.056-72; JANE MARY NASCIMENTO, brasileira, solteira, prestadora de serviço, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.197.419-PI, CPF/MF n.º 536.974.643-53;